



IND 2191/2011  
INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

Ào Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ  CECF  CAS  CDC
- CSEB  CAF  CES  CDCHCEDP
- CDESCMAT

Em 16/6/2011

*Ramã Pinheiro Lima*

Ramã Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o encaminhamento de Mensagem para construção de creches comunitárias na Expansão do Setor O em Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o encaminhamento de Mensagem a esta Casa Legislativa, visando à construção de creches comunitárias, por intermédio da Administração Regional e Secretaria de Desenvolvimento Social, na Expansão do setor O em Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 2191/2011  
Fls. Nº 01 - 10

A cidade já conta com algumas creches comunitárias, mas as que existem não conseguem atender as grandes demandas da população, motivo pelo qual apresentamos esta indicação, para que possamos dar a devida atenção àqueles que necessitam de cuidados básicos.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 267, dispõe:

*Art. 267. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão.*

Câmara Legislativa do Distrito Federal

ASSASSINADA DE PLENÁRIO E DISTRITO. 13/06/2011 17:22



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

**§ 1º O Poder Público, por meio de ação descentralizada e articulada com entidades governamentais e não governamentais, viabilizará:**

***I – o atendimento à criança e ao adolescente, em caráter suplementar, mediante programas que incluem sua proteção, garantindo-lhes a permanência em seu próprio meio;***

***II – o cumprimento da legislação referente ao direito a creche, estabelecendo formas de fiscalização da qualidade do atendimento a crianças, bem como sanções para os casos de inadimplemento;***

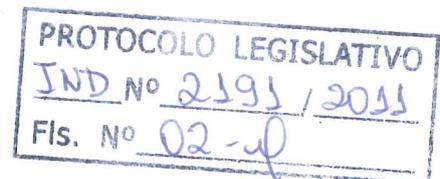
Desta forma, destaca-se a necessidade de implantação de mais creches naquela RA, visando atender as carências da comunidade.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de junho de 2011.

**AGACIEL MAIA**

*Deputado Distrital*



**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Praça Municipal Quadra 2 Lote 05 Setor de Industrias Gráficas - GABINETE 07

Brasília - DF - Brasil CEP : 70094-902

Fone : +55 ( 61 ) 3348-8070 / 71 / 72 / 73 / 74 / 75